

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 02 Bloco L, Lote 06 - Brasília, DF
CEP 70.040-020
Telefone: 0800-616161 Opção: 7

Ofício nº: 4782/2014/CADASTRO/CGOF/CAPES

Brasília, 19 de novembro de 2014.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ
Av. Senador Atilio Xavier Fontana, 591 E
Efapi – Chapecó – SC
CEP: 89809-000

Assunto: Publicação do Convênio.

Senhor (a) Reitor (a),

Encaminhamos para seu controle cópia do **Termo do Convênio CONV – PIBID – 811239/2014/Processo nº: 23038.001147/2014-07**, com devida informação de publicação.

Atenciosamente,

Lucy Anne Vieira de Oliveira
Coordenadora-Geral de Execução Financeira,
Orçamentária e de Contabilidade
Port. nº 290 de 4/3/2008 – D.O.U 5/3/08
Port. nº 27 de 26/3/12 – D.O.U 27/3/12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

**CONVÊNIO Nº 811239/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAPES E
UNOCHAPECO.**

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 06, Bloco L, em Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente JORGE ALMEIDA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.563.847-91, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 122, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2004, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 609 de 20 de maio de 2008, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e a **Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECO** mantida pela **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – FUNDESTE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.804.642/0001-08, com sede na Avenida Senador Atílio Xavier Fontana, nº591E, Bairro Efapi, Chapecó/SC CEP:89.809.000 doravante denominada(o) **CONVENENTE**, representada pelo Presidente Vincenzo Francesco Mastrogiacomio, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 14/R 1.558.404 e do CPF/MF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº 811239/2014, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 23038.001147/2014-07 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o apoio ao desenvolvimento de ações do projeto: “Pibid Diversidade UNOCHAPECO” aprovado no âmbito do Edital CAPES nº 66/2013, de 06 de setembro de 2013, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência para a Diversidade – PIBID DIVERSIDADE, em conformidade com o plano de trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado no SICONV e no SiCapes, e Projeto aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I. Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II. outras condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho;

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I e II do “caput” desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de até 4 meses, contados da data da assinatura do presente Termo, podendo, com autorização do CONCEDENTE, ser prorrogável uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O termo de referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados nos incisos I e II do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

I.2. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

I.3. transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

I.4. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;



- I.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- I.6. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- I.7. atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- I.8. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados nos §§ 6º a 12 do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- I.9. notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

II - DO CONVENIENTE:

- II.1. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- II.2. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- II.3. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- II.5. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- II.6. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- II.7. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- II.8. prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- II.9. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;
- II.10. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos



órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, conforme o art. 3º, III, da Portaria Interministerial nº 507, 2011;

II.11. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio; e

II.12. prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto do Convênio.

II.13. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.14. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

II.15. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

II.16. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.17. destinar recursos financeiros a título de contrapartida em percentual de 1% (um por cento), consoante o disposto no artigo 60, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), os quais deverão ser evidenciados pela apresentação da declaração de contrapartida e depositados de acordo com o previsto no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado na conta específica a que se refere o item anterior;

II.18. responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

II.19. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir **link** na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

II.20 designar Coordenador Institucional do Programa que será o responsável: pelo cadastramento dos bolsistas nas modalidades de coordenador de área, de professor supervisor e de iniciação à docência no sistema de pagamento adotado pela CONCEDENTE; pela verificação e atesto dos requisitos exigidos para a concessão destas bolsas; pela certificação e envio dos relatórios de pagamento de bolsas à CONCEDENTE;

III. 21 Apresentar à CONCEDENTE, quando solicitados, os Relatórios Técnicos Parciais das atividades executadas, demonstrando o progresso na implementação do Plano de Trabalho aprovado;



B

→

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco do Brasil, Agência 4072-X, conta corrente nº 53015, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 6.170/2007.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento do depósito da contrapartida pactuada, conforme definido neste instrumento;
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. A liberação da primeira parcela dos recursos da CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante da cláusula terceira deste instrumento.



B

→

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; admite-se a realização de despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que conste no Plano de Trabalho, devidamente detalhadas e estimadas, haja autorização expressa do **CONCEDENTE** e sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto, conforme estabelece o artigo 11-A do Decreto nº 6.170, de 2007 e o art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.
- III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.



13

— S

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Subcláusula Quinta. Para os fins do inciso II da Subcláusula Primeira, quando a despesa for paga com recursos do convênio, a CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Sexta. É permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que respeitadas as disposições do artigo 11-B do Decreto nº 6.170.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda: A cotação prévia de preços, prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os procedimentos previstos no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos arts. 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quarta. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Subcláusula Quinta. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Sexta. Cabe à CONVENENTE, na qualidade de contratante:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e

III - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.



B

→

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em verificar:

I - o cumprimento pelo CONVENENTE da obrigação contida no item art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II – se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

III – se o CONVENENTE forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

V - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

VI - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

VII - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da CONVENENTE e dará ciência de tudo à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º; § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.



B

— S

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada "Da Contração com Terceiros" e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do **caput** desta.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE dará ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011. Obriga-se, ainda, a notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:



I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é ato contínuo de acompanhamento do convênio, realizado no SICONV, que deve se iniciar concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e ser repetida periodicamente sempre que executada etapa do Plano de Trabalho ou antes da liberação das parcelas de recursos.

Ao final do prazo de vigência do convênio, a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo artigo 10, §6º, do Decreto nº 6.170 e art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

III - relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias



B

—

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV.

Subcláusula Terceira.-Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 154003 e Gestão 15279:

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I – o CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua discontinuidade.



B

→

II - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

III - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

IV - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

V - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

VI - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

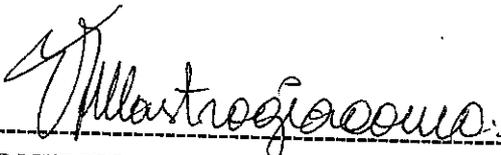
Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília,¹³ de*novembro*..... de 2014.



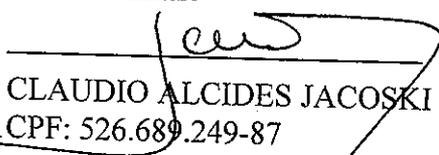
JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente
CAPES/MEC

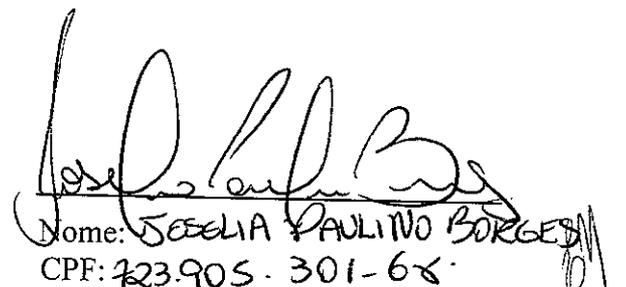


VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
Presidente

Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste –
FUNDESTE (Mantenedora da Unochapecó)

Testemunhas:


CLAUDIO ALCIDES JACOSKI
CPF: 526.689.249-87


Nome: SEELVIA PAULINO BORGES
CPF: 723.905.301-68

